REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Agosto de 2010

I

Série

Número 66

6.º Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DAADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 5/2010

Procede a publicação do anexo da Resolução n.º 824/2010, de 29 de Julho.

DIRECÇÃO REGIONALDAADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 5/2010

Por ter sido omitido o anexo da Resolução n.º 824/2010, de 29 de Julho, procede-se à sua publicação:

Resolução n.º 824/2010

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem vindo a adoptar um conjunto de medidas excepcionais que visam apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial, a fim de permitir àquelas entidades que superem as inequívocas dificuldades geradas pela recente situação económica e financeira;

Considerando que algumas dessas medidas excepcionais estão plasmadas nas Resoluções n.ºs 1555/2009, de 30 de Dezembro e 750/2010, de 5 de Julho;

Considerando que os encargos com a prestação de cauções, nos termos do artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, para garantir o cumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença se inscrevem no avolumar das mencionadas dificuldades;

Considerando que o interesse público garantido com a prestação das ditas cauções se encontra salvaguardado, em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a emissão das licenças, quer pela sua revogação quer pela caducidade das mesmas bem como pelo accionamento do processo de execução fiscal, em caso de taxas anuais de funcionamento em dívida;

Considerando que a dispensa da prestação da caução em causa pode ser autorizada enquanto medida excepcional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Julho de 2010, resolveu:

Um - Autorizar o Secretário Regional do Plano e Finanças a deferir os requerimentos que lhe sejam endereçados pelas empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial solicitando a dispensa da caução aludida no artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/87/M, de 5 de Setembro, no reconhecimento de que o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão da licença para operar na Zona Franca Industrial determinará a sua revogação ou a verificação da sua caducidade e accionamento do competente processo de execução fiscal em caso de falta de pagamento da devida taxa anual de funcionamento.

Dois - O requerimento referido no número anterior deverá ser redigido nos termos da minuta aprovada em anexo a esta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 824/2010, de 29 de Julho

Excelentíssimo
Senhor Secretário Regional
do Plano e Finanças

A sociedade comercial … (tipo da sociedade) denominada … (firma ou denominação), com sede em …, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Privativa da Zona Franca da Madeira sob o número único de matrícula e de identificação fiscal …, com o capital social de …, representada pelos … (identificação dos representantes legais ou voluntários), devidamente licenciada para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI) pelo despacho de … (data) … (autoria do despacho), vem, por via deste, expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. A ora requerente encontra-se sujeita à prestação de uma caução para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas com a emissão da licença para operar no âmbito da ZFI.

2. Como é consabido, a prestação da caução está subordinada a encargos financeiros que, no contexto da crise económica e financeira actual e das dificuldades generalizadas criadas às empresas, vêm agravar a sua situação quer internamente quer perante terceiros.

3. A Resolução n.º 824/2010 veio permitir a solicitação da dispensa da prestação da mencionada caução.

4. No reconhecimento de que o incumprimento das obrigações assumidas com a emissão da referida licença determina a revogação da licença ou a sua caducidade e accionamento do competente processo de execução fiscal em caso de falta de pagamento da taxa anual de funcionamento, vimos, nos termos expostos, requerer a Vossa Excelência a dispensa da prestação da caução referida no artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro

Pede deferimento,

Caniçal, … (data)

A requerente,

(Nome dos representantes)

Direcção Regional da Administração da Justiça, 4 de Agosto de 2010.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)